

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 362, de 2023, do Senador Beto Faro, que solicita que *sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, informações sobre as dívidas rurais.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento (RQS) nº 362, de 2023, do Senador Beto Faro, que solicita ao Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, informações sobre as dívidas dos agricultores no âmbito da política oficial de crédito rural. Nesse sentido, é requerido o detalhamento: *evolução dos saldos devedores totais, em condições de normalidade, vencidas e em prejuízo, por ano, de 2010 a 2022, por unidade federada, por fonte de financiamento, por programa, e por instituição financeira.* Requer, ainda, que as informações solicitadas sejam enviadas, também, em editor de planilhas Excel.

Em sua justificativa, o nobre autor afirma que as informações pretendidas objetivam subsidiar o conhecimento adequado da política de crédito rural oficial para instrumentalizar as ações do mandato no tema.

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão Diretora do Senado Federal examinar se o requerimento atende às normas de admissibilidade que disciplinam as proposições da espécie.

O Requerimento, em princípio, é admissível de acordo com a previsão disposta no § 2º do art. 50 da Constituição Federal:

Art. 50.

.....
 § 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

A hipótese estabelecida na Constituição é regulamentada no Regimento Interno do Senado Federal (RISF) nos arts. 215 e 216 e no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que disciplinam a tramitação de requerimentos de informação nesta Casa.

O art. 215 do RISF estabelece que dependem de decisão da Mesa os requerimentos de informações a Ministros de Estado. O Requerimento atende ao disposto no § 3º, do art. 8º, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, do Senado Federal que dispõe que *quando as informações pretendidas devam ser prestadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou por instituição financeira pública, o requerimento deverá ser dirigido ao Ministro de Estado a que estiver subordinado ou vinculado o órgão informante.*

É importante ressaltar que a Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, deu autonomia ao Banco Central do Brasil. Em seu art. 6º, disciplina que *o Banco Central do Brasil é autarquia de natureza especial caracterizada pela ausência de vinculação a Ministério, de tutela ou de subordinação hierárquica, pela autonomia técnica, operacional, administrativa e financeira, pela investidura a termo de seus dirigentes e pela estabilidade durante seus mandatos, bem como pelas demais disposições constantes desta Lei Complementar ou de leis específicas destinadas à sua implementação.*

Neste caso, devemos observar que o *caput* do supracitado art. 50 da Constituição Federal refere-se a Ministros de Estados e a titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República. Deste modo, o requerimento de informações pode ser dirigido diretamente ao Presidente do Banco Central.

O art. 216 do RISF prevê a admissibilidade dos requerimentos para esclarecimento de quaisquer assuntos submetidos à apreciação do Senado que sejam atinentes à sua competência fiscalizadora. O artigo veda a inclusão de pedidos de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

O requerimento se justifica com base no art. 49, inciso X, da Constituição, que atribui a competência fiscalizadora a esta Casa, e não colide com as hipóteses vedadas pelo art. 216 do RISF.

Ademais, o Requerimento de Informações deve também obedecer à disciplina específica dos pedidos de informações protegidas por sigilo bancário. O Requerimento não solicita informações protegidas pela Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2021.

Diante do exposto, trata-se tão somente de submeter à decisão da Mesa este relatório sumário acerca da admissibilidade geral da solicitação, em consonância com o disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Em vista da argumentação precedente, votamos pela admissibilidade do Requerimento nº 362, de 2023, do Senador Beto Faro.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator